



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 47/2021

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO NA DENOMINADA FASE DE TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e especialmente o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que prorrogou a denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo até 16 de agosto de 2021

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, na presente data.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica recepcionado o Decreto Estadual 65.897, de 30 de julho de 2021, que passa a regulamentar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2.º. No sentido do disposto no artigo anterior, fica, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinada a adoção das seguintes medidas, vigorando até a data de 16 de agosto de 2021:

I - em relação aos velórios, fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido, conforme Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

II – suspensão, até deliberação em contrário, do serviço de transporte coletivo de passageiros de Santa Cruz das Palmeiras;

III – fechamento do banheiro público, preservando o bem-estar da população, enquanto perdurar o estado de quarentena do COVID-19; e

IV – Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, De Registro de Imóveis e de Notas e Protestos localizados no município, deverão seguir os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º. Fica excepcionalmente autorizada, por força do Decreto Estadual 65.897, de 30 de julho de 2021, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, ocupação de espaço limitada a 80% (oitenta por cento) da respectiva capacidade atendimento presencial ao público das 6 horas à meia noite.

§ 1.º - O consumo no local deverá observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;

§ 2.º - Fica expressamente vedada a circulação de pessoas sem máscara pelo estabelecimento;

§ 3.º - Nos casos de consumo no local, fica permitido o consumo exclusivamente por clientes sentados, vedado o consumo em pé;

Art. 3.º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, previstos como essenciais pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020, não terão limitação de capacidade e/ou horário, todavia deverão ser observados os protocolos do Ministério da Saúde para prevenção do contágio com a COVID-19, mantendo funcionário(s) para controle de acesso ao estabelecimento.

Art. 4.º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que não seguirem as determinações previstas no presente decreto estarão sujeitos a multa no valor de 50



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



(cinquenta) UFESP's, sendo este valor dobrado a cada reincidência, bem como cassação do alvará de funcionamento e interdição do local.

Art. 5.º. Aos proprietários de imóveis e organizadores de eventos clandestinos que gerem aglomeração será aplicada a multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's para cada, sendo este valor dobrado a cada reincidência, além das demais cominações legais.

Art. 6.º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não, nos termos do Decreto Estadual n.º 65.897, de 30 de julho de 2021.

Art. 7.º. Fica proibida a utilização de praças, vias públicas, parques e outras áreas, inclusive particulares, para atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ficando passíveis de punição os infratores, conforme determina o presente decreto.

Art. 8.º. Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que utilizarem-se de serviço "Delivery", deverão realizar cadastro junto ao Setor de Vigilância Sanitária, indicando os dados do estabelecimento, atividade exercida, e qualificação de todos os entregadores que utiliza, sendo eles funcionários ou não, sob pena das sanções previstas nesse decreto, além de cassação do alvará.

Art. 9.º. Ficam expressamente revogados qualquer disposição em contrário ao presente Decreto.

Art. 10. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 02 de agosto de 2021.

JOSE CRECENTINO

BUSSAGLIA:02443719898

Assinado de forma digital por JOSE
CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.08.02 12:29:42 -03'00'

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 00/08/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete